PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 07/11/97
Através de mural

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.166/97

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O EVENTO "NATAL COM LUZ"; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS NA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO; DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o evento "NATAL COM LUZ", constante do Calendário do Evento do Município de Nova Bassano/RS , conforme Lei Municipal , de acordo com o programa e regulamento que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas com o evento a que se refere o artigo anterior da presente Lei Municipal, até o limite máximo de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), para cobertura dos seguintes gastos:

I - Despesas para aquisição de materiais decorativos Natalinos, internos e externos, como: bolas, lamê, cola, algodão, plástico, papel para presente, tecidos, árvore de natal, cordão decorativo, roupa do Papai Noel, gorros, etc até.....R$ 1.890,00.

II - Despesas na aquisição do tablado para expor Papai Noel, como: madeiras e pregos, etc atéR$ 180,00.

III - Despesas de filmagem e fotografias, atéR$ 215,00.

IV - Despesas com aquisição de balas e pirulitos, atéR$ 165,00.

TOTAL DE DESPESAS COM O EVENTO: R$ 2.450,00.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código:
0901 - Encarg. Gerais do Município
03070212027 - Eventos Culturais
3120 - Material de Consumo
3132 - Outros Serviços Encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 07/11/97.
Através de mural
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.166/97

Art. 4o - Fica fazendo parte integrante desta Lei Municipal, o Anexo I contendo a regulamentação do evento.

Art. 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos sete dias do mês de novembro de 1997.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Mun. Administração